



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Memorando nº. 117/2018**

Maceió, 03 de outubro de 2018.

À Secretaria da Corregedoria Regional  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**Assunto: Encaminha Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 018/2018**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, é de ordem do Desembargador Pedro Inácio da Silva, Presidente deste Tribunal, encaminho para as devidas providências  
**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2018.**

Atenciosamente,

**Marcus Paulo V. de Souza**  
Assessor da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª  
REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT 18ª), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, neste ato representado por sua Presidente, em exercício, Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão, para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, do software desenvolvido pelo Tribunal Regional da 18ª Região, denominado Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB, bem como estabelece as condições para sua instalação, suporte, utilização e manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- a) Entregar os arquivos digitais necessários à completa instalação do SABB;
- b) Oferecer capacitação a Servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e que atuam na área de tecnologia da informação, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- c) Oferecer capacitação a Servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e que atuam na área judiciária, com o objetivo de permitir conhecimento de todas as funcionalidades do SABB e sua operação;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do código-fonte do SABB, bem como tornar disponível sempre a sua última versão, especialmente quando tratar de correção de eventuais erros de código (bugs) e de manutenção evolutiva;
- e) Tornar disponível o manual de uso do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

- a) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Servidores que atuam na área de tecnologia da informação, em condições de configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- b) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Servidores que atuam na área judiciária, em condições de atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do SABB e sua operação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- c) Configurar, instalar e manter o SABB em condições de operação, além de prestar suporte técnico e operacional aos respectivos usuários, no seu próprio ambiente computacional;
- d) Oferecer treinamento e suporte aos usuários finais do sistema, no seu ambiente interno, de modo a propiciar conhecimento para utilização da ferramenta e orientar no caso de quaisquer dúvidas nesse sentido.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os acordantes deverão disponibilizar pessoal e recursos logísticos e financeiros para o intercâmbio proposto, tão somente nos limites de suas obrigações.

**Parágrafo único.** Não haverá transferência de recursos entre os acordantes para a realização das ações objeto deste termo de cooperação.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, ficando prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução do seu objeto.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Goiânia-GO, 27 de setembro de 2018.

**Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em**  
**exercício**